



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Nhamatanda:

Despacho.

Governo do Distrito de Muanza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Soli, Sun, Limitada.
Soginal-Soc. Unipessoal, Limitada.
Igreja Crista Zione Unido Em Mocambique.
Zivane Food Project, Limitada.
@B-Computers, Limitada.
Asa Multi-Service, Limitada.
Omar e Constantino Agentes Associados, Limitada.
Bombas da Nova Ponte, Limitada.
Dp Distribuidores, Limitada.
Kixx Oil, Limitada.
Tek Espress(Tsakani E Kayane Express) e Serviços, Limitada.
Aipim-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mm Comércio e Serviços, Limitada.
@B-Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Associação dos Canavieiros de Nhansoto.
Associação União dos Cristos Intercessores de Moçambique(Ucimo).
Associação Kubhatana Nhansoto.
Associação Comunitária para Saúde e Saneamento do Meio Ambiente.
Associação Nigerian Community Manica-Mozambique.
Pacífica Logística, Limitada.
Kassen Company, Limitada.
Rainham Investiments Mozambique, Limitada.
Primeservice e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Serralharia Civil Ambrosio e Filhos, Limitada.
Fiqi Transport, Sociedade Unipessoal, Limitada.
J.F.P., Limitada.
Anf-Imobiliária, Limitada.
Mount Meru Millers(Mozambique), Limitada.
Pcs - Petroleum Consulting Engineering & Services, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União dos Cristãos Intercessores de Moçambique – UCIMO.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 26 de Fevereiro de 2016.
— A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária para Saúde e Saneamento do Meio Ambiente – ACOSME.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 9 de Fevereiro de 2017. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos, dos quais 9 (nove) nigerianos e 1 (um) moçambicano, residentes na cidade de Chimoio e Tete, requereu o reconhecimento da Associação Nigerian Community Manica Mozambique, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento interno da associação

Um) A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção e a sua duração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A associação poderá ser dissociada em Assembleia Geral, convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria representativa, isto é 2/3 dos 10 membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a assembleia determinar:

- a) É Exigida mais de metade dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Tudo o que for omissso no presente estatuto aplicar-se-á no Regulamento Interno da associação.

Muanza, 14 de Agosto de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária Para Saúde e Saneamento do Meio Ambiente – ACOSME

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Comunitária para Saúde E Saneamento do Meio Ambiente – ACOSME, matriculada sob NUEL 100924242, Entre José Domingos Sembanhe, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 00701016130428, emitido na Beira aos 30 de Junho de 2011, Luísa Francisco Maguza, solteira, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0070100861142N, emitido na Beira aos 13 de Outubro de 2016, Luís Benedito Mucobi, casado, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0070105858770Q, emitido na Beira aos 3 de Março de 16, Manuel António Chinembo, solteiro, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0070101185326Q, emitido na Beira aos 30 de Setembro de 2016, Filipe Armando Mufeto Matere, solteiro maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0070102780616P, emitido na Beira aos 20 de Dezembro de 2012, Lucrécia Vieira Miguel Paulino Gonçalves Gouca, solteira maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 00701041134238, emitido na Beira aos 7 de Maio de 2013, José Francisco Maguza, solteiro

maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101742879Q, Marques Domingos Sembanhe, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de talão do Bilhete de Identidade n.º 8211809, Emitido na Beira aos 6 de Setembro de 17, Castigo Armando Gasp Ar Segurar, casado, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador de talão do Bilhete de Identidade n.º 0264267, emitido na Beira aos 13 de Outubro de 2017, Manuel Joaquim, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100093127B, emitido na Beira aos 19 de Janeiro de 2016. Conforme os estatutos elaborados nos termos nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Associação Comunitária para Saúde e Saneamento do Meio, daqui em diante designada por ACOSME, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidário, sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A ACOSME, tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, Bairro de Inhamizua, podendo constituir delegações ou representações em qualquer ponto da província de Sofala, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A ACOSME prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Criar conjunto de medidas que visam assegurar as condições sanitárias necessárias a qualidade de vida da população alva saneamento do meio;
- b) Promover acções para a saúde comunitária na luta contra o HIV e SIDA, ITS's e outras doenças relativas a uma determinada comunidade;
- c) Promover acções de inserção na vida social e comunitária de vários grupos vulneráveis da sociedade;
- d) Mobilizar fundos, recursos materiais e técnicos para apoiar pequenas iniciativas de desenvolvimento a serem realizados pelas comunidades locais;

- e) Promover a formação e capacitação técnica e profissional dos associados e das comunidades vulneráveis para o seu progresso social e económico.
- f) Estabelecer intercâmbios e parcerias com outras instituições, quer nacionais e estrangeiras com interesse mutuamente vantajosos assegurar a concretização da sua missão.

CAPÍTULO II

Visão, missão e valores

ARTIGO QUATRO

(Visão)

A ACOSME, tem como visão, a criação do bem-estar social e económico nas comunidades, com destaque para as áreas de Saúde e meio ambiente.

ARTIGO CINCO

(Missão)

Constitui missão da ACOSME, promover acções que visam solucionar ou minimizar os principais problemas de saúde e do saneamento do meio ambiente que afectam as comunidades ao nível da província de Sofala.

ARTIGO SEIS

(Valores)

Um) São valores da ACOSME:

- a) Respeito pela diversidade: Assumimos uma atitude de respeito pelas opiniões diferentes e fazemos análise crítica das mesmas;
- b) Excelência de desempenho - Acreditamos profundamente no que pensamos e realizamos, aprimorando o capital humano na busca do seu desenvolvimento para o alcance dos objectivos almejados;
- c) Ética - Actuamos de acordo com os nossos princípios morais, respeitando nossos valores e honrando nosso compromisso de lealdade, confiabilidade, profissionalismo e honestidade, perante a nossa organização e a sociedade em geral;
- d) Credibilidade - nossas atitudes são correctas e transmitem confiança e imagem positiva para nossos parceiros e a sociedade em geral.
- e) Parceria - acreditamos que não podemos fazer tudo sozinhos, por isso, precisamos criar e manter sinergia com outras organizações de sociedade civil e instituições do governo
- f) Inovação - agregamos valor ao que fazemos, através de nossas ideias e conhecimentos, estimulando a

criatividade individual e colectiva, garantindo um diferencial competitivo.

g) Honestidade, transparência e prestação de contas - Em todas as fases de implementação de qualquer programa, projecto ou iniciativa junto dos beneficiários primários o ACOSME maximiza as suas capacidades técnicas para garantir uma administração programática e financeira responsável pautando pelo uso de métodos baseados na transparência, justiça e honestidade durante os encontros de prestação de contas aos beneficiários e financiadores. Não temos o que esconder;

h) Respeito e Defesa do Meio Ambiente - Tendo em conta a defesa dos ecossistemas e outros recursos naturais, a ACOSME irá estabelecer medidas claras e concretas para reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente causados pelo desenvolvimento de actividades ao nível local; Mecanismos que reduzam as pegadas de carbono durante a implementação de projectos serão também estabelecidos no âmbito de adaptação às mudanças climáticas e degradação ambiental; A transferência de tecnologias melhoradas as comunidades locais para a conservação e preservação dos recursos naturais localmente existentes será uma mais-valia para o uso sustentável das florestas locais. A implementação de qualquer projecto está sujeita a realização de um estudo de avaliação de impacto ambiental prévio;

i) Justiça Social e Económica - Reconhecimento imperativo da dignidade humana, promoção de acções de defesa dos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos locais vulneráveis; influência a políticas e estratégias que perpetuam a distribuição desigual de recursos; proporção de meios de vida sustentáveis aos agregados familiares, reduzindo assimetrias de desenvolvimento sócio - económico comunitário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SETE

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACOSME os seguintes:

- a) Todas as pessoas nacionais e estrangeiras iguais ou maiores de 18 anos de idade e que estejam em

pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que concordem com os princípios da ACOSME.

Dois) Os membros da ACOSME, classificam-se em:

- a) Membros fundadores – todos que contribuíram significativamente na fundação da associação e subscrever a acta da constituição;
- b) Membros efectivos – todos que voluntariamente tenham expresso a vontade de perecerem a associação e aceitam estatuto;
- c) Membros honorários – todos aqueles que voluntariamente tenham realizado acções de mérito reconhecidas pela ACOSME.

ARTIGO OITO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrições voluntárias do candidato mediante proposta aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros da ACOSME:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito do voto;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos da Administração da ACOSME;
- d) Ser informado da administração da associação;
- e) Tomar parte em todas as realizações e actividade que forem levadas a cabo pela associação em coordenação com os órgãos apropriados;
- f) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da associação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários aos estatutos.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Actuar de maneira constante para se alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da ACOSME;
- c) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da ACOSME;
- d) Prestigiar associação manter fidelidade aos seus princípios;
- e) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações dos corpos directivos;

f) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO ONZE

(Regime disciplinar)

Um) Os membros que cometerem erros, de acordo com a sua gravidade, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses.
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação destas sanções é para disciplinar os membros que cometerem erros e salvaguardar integridade da ACOSME.

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o membro lhe seja dado a possibilidade de se defender.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

São órgãos da ACOSME: os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Composição e funcionamento)

Um) Assembleia Geral – Órgão máximo da ACOSME, constituído pela totalidade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral ou a pedido dos membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

(Competência)

Um) Compete Assembleia Geral:

- a) Aprovar e deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Deliberar sobre a demissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Direcção;
- d) Eleger e exonerar membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, e Conselho de Consultivo., membros de Conselho da Administração e Fiscal;

- e) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- f) Dissolver a Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos dois terços 2/3 dos membros, sob o parecer do Conselho Consultivo e decidir sobre o destino dos bens da ACOSME;
- g) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

SECÇÃO 11

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia

(Composição e funcionamento)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por membros eleitos na Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da assembleia é composta por:

- a) Um Presidente ;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e fiscalizar os actos eleitorais;
- b) Verificar da elegibilidade de qualquer membro candidato;
- c) Apurar os resultados das votações;
- d) Verificar a qualidade de membro dos participantes nas reuniões;
- e) Apreciar e deferir o pedido de exoneração do presidente do Conselho de Direcção ou da maioria dos seus membros;
- f) Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- g) Admitir as iniciativas ou actos dos membros da assembleia e rejeitar aqueles que considerem violadores da lei e dos estatutos;
- h) Decidir sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regulamento.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Composição e funcionamento)

Um) A Direcção é órgão de administração e de representação da ACOSME;

Dois) O Conselho de Direcção é composta por:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;

- e) Um Vogal;
- Três) A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de mais de dois terço dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Um) Compete a Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da ACOSME de forma correcta;
- c) Elaborar os planos estratégicos, regulamentos a nível interno, políticas e procedimentos diversos e antes submete-los a apreciação e aprovação da Mesa da Assembleia Geral da associação;
- d) Organizar o Conselho de Administração em departamentos, sectores' ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos, missão e valores da associação;
- g) Preparar relatórios de actividade de qualidade desejada nos tempos traçados para associação, doadores, parceiros, etc;
- g) Apreciar, aprovar planos propostos dos sectores, secções, divisões e outros;
- h) Nomear, contratar, demitir chefes dos sectores, secções, divisões, etc.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Composição e funcionamento)

Um) Conselho Fiscal - Órgão de verificação e Fiscalização das actividades da ACOSME;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e as situações financeiras da ACOSME;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividade;

- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios financeiros e programáticos das actividades do Conselho de Direcção em particular o relatório de contas.

- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) O preduto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

ARTIGO VINTE E UM

Duração do mandato

Um) Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de 2 anos podendo ser reeleito por 2 mandatos seguidos, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO VINTE E DOIS

Requisitos das deliberações

Um) As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto, para alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de todos os sócios.

Dois) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Incompatibilidade

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro de órgão excepto na Assembleia Geral.

- a) Um vice-presente;
- b) Um secreto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e as situações financeiras da ACOSME;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividade;

c) Apresentar á Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios financeiros e programáticos das actividades do Conselho de Direcção em particular o relatório de contas

Dois) O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura pública e submetem-se a legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Nigerian Community Manica Of Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze do mês de Setembro do ano de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 27 à 46 do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis, a cargo de Teresa De Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantes:

Primeiro. Christopher Oluchi Chikezie, solteiro, maior de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE Permanente n.º 06NG00009909C, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 19 de Fevereiro de 2013, residente no Bairro 4, Cidade de Chimoio;

Segundo. James Eke Ikpenyi, casado, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Vila Abriba – Nigéria, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101313490N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, 24 de Maio de 2011, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio

Terceiro. Azubike Ezenwil, maior, cidadão de nacionalidade nigeriana, natural de Nnobi, portador do DIRE permanente n.º 05NG00024691B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, no dia 20 de Julho de 2016, residente nesta Cidade de Chimoio;

Quarto. Emmanuel Chiduzie Chikezie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 116102721033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 10 de Janeiro de 2013, residente na Cidade de Chimoio;

Quinto. Eke Emmanuel Lekwauwa, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Amakwu Alayi – Nigéria, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100475666M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Sofala, na Cidade da Beira, aos 16 de Setembro de 2010, residente nesta cidade de Chimoio;

Sexto. Collins Nkachukwu Peter, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portadora de DIRE permanente n.º 06NG0068217B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos 10 de Julho de 2010, residente no Bairro 4, EN6, cidade de Chimoio;

Sétimo. Julius Anyaoha Nwosu, maior de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE Permanente n.º 06NG00013474I, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 2 de Março de 2012, residente no Bairro Tambara 4, cidade de Chimoio;

Oitavo. Emeka Keneth Umeano, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE Permanente n.º 06NG00022918F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 21 de Julho de 2016, residente na Rua Sussundenga, Cidade de Chimoio;

Nono. Hyacinth Nwachukwu Uchendu, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE Temporário n.º 10NG00016906C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 5 de Julho de 2016, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio; e

Décimo. Livinus Ikechukwu Mbanu, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador de Recibo do DIRE n.º 00228200, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, aos 12 de Maio de 2014, residente no Bairro 25 de Setembro.

E por eles foi dito que, constituem uma associação, que pelo presente acto é formalizado e que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação “Nigerian Community Manicaof Manica, de carácter não lucrativa que goza de personalidade jurídica, com autonomia financeira administrativas e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Nigerian Community Manicaof Manica é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A associação é de âmbito provincial e terá a sua sede na capital Provincial de Manica, cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, Rua de Mussorize, n.º 435.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, associação pode estabelecer delegações em quaisquer formas de

representação social, onde e quando julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Fim e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A associação tem como fim apoiar a comunidade nigeriana e dar assistência aos nigerianos recém-chegados a esta província de Manica.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Associação tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento e engajamento social, cultural, educacional, científico e tecnológico dos nigerianos recém-chegados a Província de Manica;
- b) Promover acções que visam a implementação prática dos direitos e deveres dos estrangeiros;
- c) Respeitar e fazer respeitar os direitos dos cidadãos estrangeiros em particular aos de nacionalidade nigeriana;
- d) Constituir para a formação cívica, moral, física, cultural, profissional e científica dos nigerianos em situação difícil e vulneráveis;
- e) Promover o espírito de amizade, solidariedade e na resolução dos seus problemas, contribuindo assim para o esforço da unidade entre os seus membros, os moçambicanos e cidadãos de outras nacionalidades;
- f) Dar apoio nas áreas de saúde, educação cultura e negócios aos membros da comunidade;
- g) Promover o diálogo e circulação de informação entre os cidadãos nigerianos, moçambicanos e outros cidadãos;
- h) Angariar e prestar apoios aos cidadãos vulneráveis e vítimas de fenómenos naturais, assim como humanos.

CAPÍTULO III

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas com a partir de 18 anos de idade, independentemente da sua posição social, ideológica, religiosa, de raça, sexo e/outras condições que seja de nacionalidade nigeriana, amigos da Nigéria ou de qualquer outra nacionalidade.